

CONTRATO Nº 05-120118/036-PP-AGRICULTURA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05-120118/036-PP-AGRICULTURA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E A EMPRESA POSTO DE COMBUSTÍVEL NOVO ESTRELA LTDA COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O **Município de São Francisco do Pará**, Estado do Pará, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.125.992/0001-05, sediada na Av. Barão do Rio Branco s/nº Bairro: Centro Município de São Francisco do Pará CEP: 68.748-000 representado Prefeito Municipal São Francisco do Pará, o Exmo. Sr **MARCOS CESÁR BARBOSA E SILVA**, brasileiro, inscrito no RG nº 4202753 CPF 829.501.132-49, residente e domiciliado na Travessa Inácio Magalhães s/nº Bairro: Centro Município de São Francisco do Pará com a INTERVENIÊNCIA da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** sediada na Rua da Paz s/nº Bairro: Vila Nova Município de São Francisco do Pará, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, o senhor **FRANCISCO ROBERT CAMPOS SOUSA**, brasileiro, inscrito no RG nº 4494688 e CPF 916.114.652-34, residente e domiciliado na Rodovia BR 316 km bloco 14 Apartamento 303 Condomínio Super Life Castanhal-PA e a empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEL NOVO ESTRELA LTDA CNPJ: 17.872.890/0001-18** com endereço na Rua Kasuma Oyama S/Nº Bairro: Estrela Município de Castanhal – PA CEP: 68.743-040 neste ato representado pelo senhor **GUILHERME YUJI FUKAMIZU SAITO** portador do RG nº 1782438 PC/PA e CPF: 264.143.412-15 com endereço na Travessa 1º de maio nº 2677, condomínio residencial Quinta do Lago, casa 21 Bairro: Estrela Município de Castanhal – PA, denominada **CONTRATADA**, vencedora do **Pregão Presencial nº 036/2017-PMSF-**, devidamente homologado pela ordenadora de despesas, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA I - OBJETO:

1.1. Aquisição de combustíveis para atender a demanda da secretaria municipal de Agricultura de São Francisco do Pará, conforme Termo de Referência, que deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº 036/2017-PMSF-. A Contratada declara ser conhecedora das condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato e da disponibilidade dos itens conforme disposto em planilha da Cláusula IV.

CLÁUSULA II – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **Pregão Presencial nº 036/2017-PMSF-**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA III – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato fundamenta-se no art. 55, da Lei nº 8666/93, Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

O valor global deste contrato é de R\$ 160.994,20 (cento e sessenta mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos), conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado. Seguido em planilha abaixo:

Itens	Especificação	Und.	Quant.	V.Unit.R\$	V. Total R\$
01	Gasolina comum	Litro	4.500	R\$ 4,19	R\$ 18.855,00
02	Óleo Diesel S10	Litro	41.440	R\$ 3,43	R\$ 142.139,20

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1. Todos os produtos e custos necessários ao devido fornecimento ficarão por conta da contratada, impostos, transporte e a fornecimento, pessoal (frentista);

5.2. O fornecimento, assim como o pagamento será entregue em conformidade com o

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

quantitativo solicitado. A entrega será precedida de Ordem de Fornecimento/Requisição emitida pelo Departamento de Compras de São Francisco do Pará;

5.3. Quando dos fornecimentos, Secretaria Municipal de São Francisco do Pará examinará os itens fornecidos e informará a existência de falhas;

5.4. Todos os itens deverão ter garantia quanto as orientações dos órgãos reguladores;

5.5. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante depósito em conta corrente ao CONTRATADO, de acordo com o quantitativo solicitado e recebido, verificado o fiel cumprimento do contrato;

5.6. A regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:

5.6.1. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União;

5.6.2. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

5.6.3. Certificado de Regularidade junto ao FGTS – CRF;

5.6.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

5.6.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual.

5.7. Após verificado que os itens se encontram de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência e cumprido o disposto no contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho – NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de trinta dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, contados da apresentação da fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

5.8. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is), em duas vias;

5.9. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme disposto na instrução normativa a que se refere o subitem anterior.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:

6.1. O presente contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2018, contados a partir da data de assinatura dos mesmos, tendo início em 15 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. Para atender as despesas decorrentes da presente Licitação, o valor será empenhado na forma do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4.320/64 que correrá conforme a seguinte funcional programática:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

EXERCÍCIO 2018

Unidade Orçamentária: 0105– Secretaria Municipal de Agricultura

Atividade: 20.122.0016.2.018 – Manut. das Ativ.e Func. da Sec. Munic.de Agricultura

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte Recurso: Recurso Ordinário

CLÁUSULA VIII – DA GARANTIA

8.1. Os itens, objeto da licitação, deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação das autoridades que regulamentam a matéria;

8.2. Só será aceito o fornecimento dos itens que estiverem de acordo com a Cláusula XI e as especificações do termo de referência e cláusulas do contrato.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

Para fornecimento das quantidades proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

9.1. Prazo de Fornecimento: até 31 de dezembro de 2018;

9.2. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do fornecedor, no endereço indicado na proposta;

9.2.1. Local de fornecimento deverá ser dentro da área circunscrito do Município de São Francisco

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

do Pará ou em uma distância máxima de raio de 20km (vinte quilômetros) do centro do Município de São Francisco do Pará.

9.3. Horário de Fornecimento: O fornecimento será diariamente das 07h00min as 08h30min. Caso haja a necessidade de abastecimento fora do horário estipulado, deverá ter pessoal disponível para atender a frota 24 (vinte e quatro) horas por dia.

9.4. Para cada abastecimento deverá ser apresentada uma requisição a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades de combustíveis, ser datada e assinada pelo responsável de cada secretaria, e pelo funcionário do Posto que realizou o abastecimento. A primeira via ficará em poder da empresa e a segunda via, em poder do servidor que deverá devolver ao responsável pela secretaria;

9.5. A licitante deve deixar disponível uma bomba de gasolina comum e uma de óleo Diesel S10;

9.7. A licitante deverá disponibilizar mais bombas de combustíveis e frentista se o Fiscal de Contrato averiguar congestionamento nos abastecimentos.

9.8. Em hipótese alguma serão aceitos os itens em desacordo com as condições pactuado ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento dos produtos, que deverão estar de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO;

9.9. Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;

9.10. Os combustíveis recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pelo fornecedor da formalização da recusa pela - SECRETARIA DE AGRICULTURA, arcando o fornecedor com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;

9.11. Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o fornecedor deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade do fornecimento dos combustíveis emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

9.12. Não será aceito combustível fora das especificações do termo de referência, salvo gasolina comum que poderá ser gasolina aditiva que é a gasolina comum que recebe um pacote de aditivos detergente/dispersante, que mantém limpo todo o sistema de alimentação do combustível, incluindo bicos injetores e válvulas de admissão, se aceitável pelos veículos e tendo valor compatível com o mercado local, tabela ANP e último Ato Cotepe.

9.13. Não será aceito óleo diesel se o mesmo não for o óleo diesel S10; se tratando que a Petrobrás garante que o S-10 aumenta a durabilidade do motor dos veículos pesados. Isso justamente pelo fato de ele ter menor quantidade de enxofre. O S-10 emite menos material particulado que em contato com o calor do sistema e a umidade aumenta o risco de corrosão de peças e de boa parte do motor. Assim, quanto menos enxofre, menor é o risco de corrosão.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer os combustíveis descritos no presente Termo de Referência, mantendo durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas;

10.2. Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade mínima dos combustíveis fornecido, sob pena das sanções cabíveis;

10.3. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP;

10.4. Fornecer os combustíveis sempre que solicitados;

10.5. Manter, em um único ponto de venda, bombas de óleo diesel-s10 e gasolina comum, vedado atendimento em filial.

10.6. Substituir os combustíveis no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da formalização da rejeição dos combustíveis, quando estes forem recusados por densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, bem como a presença de outras

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

substâncias em percentuais além dos permitidos;

10.7. Indicar “Preposto”, aceito pelo Contratante, que será legítimo representante da Contratada, responsável pela execução do contrato, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento do contrato pelo Contratante (Fiscal do Contrato) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados.

10.8. Fornecer os combustíveis somente com a “Autorização de Abastecimento” emitida pelo Fiscal do Contrato;

10.9. Justificar ao **CONTRATANTE** eventuais motivos de força maior, em tempo hábil, que impeçam a realização do fornecimento de combustíveis, objeto deste Contrato;

10.10. Apresentar sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;

10.11. É vedada a subcontratação do fornecimento de combustíveis, objeto desta licitação relativo à cota reservada.

10.12. Manter todas as condições estabelecidas neste Termo, mesmo que ocorra durante o fornecimento dos combustíveis

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

11.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

11.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

11.4. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

11.5. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas

CLÁUSULA XII – FISCALIZAÇÃO:

12.1. Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, para representá-la sempre que for necessário;

12.1.2. A fiscalização e acompanhamento da entrega dos itens e execução deste contrato será exercido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA de São Francisco do Pará/PA, através da Servidora a Senhora SIMONE SAMPAIO TEIXEIRA MOREIRA, devidamente designada, que se responsabilizará entre outras atribuições:

- Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos itens;
- Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à dos itens;
- Observar todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos itens contratados);

12.2. A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. Não serão aceitos itens que não estejam de acordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA XIV – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

14.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA de São Francisco do Pará/PA, quando devidamente justificado, será apurado em processo apartado.

CLÁUSULA XV – DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. O valor constante da proposta da **CONTRATADA**, sendo este adjudicado e homologado permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência deste contrato, contados a partir de sua assinatura.

15.2. Os reajustes serão previstos por acordo entre as partes mediante conformidade com o Art. 65, Incisos I e II, da Lei 8.666/93, sobre este último inciso cabe à **CONTRATADA** comprovar, através de documentos, a compatibilidade de novo preço aos valores de mercado;

15.3. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros.

CLÁUSULA XVI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA POR ATRASO** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará/PA por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

16.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 15 (quinze) dias corridos do indicado para entrega dos itens;

16.3. A sanção prevista na alínea “c”, do subitem 16.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais;

16.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA XVII – DAS PENALIDADES:

17.1. Os licitantes, participantes deste certame, que cometerem os delitos mencionados no art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, estarão sujeitos às penalidades neles previstas;

17.2. As multas serão calculadas em 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA XVIII - DA RESCISÃO:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

18.1. Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIX - DO FORO:

19.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito pelos Contratantes, o foro da Comarca de São Francisco do Pará/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XX - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

20.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa, e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município;

20.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

São Francisco do Pará/PA, 15 de JANEIRO de 2018.

MARCOS CESÁR BARBOSA E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
CONTRATANTE

FRANCISCO ROBERT CAMPOS SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
CONTRATANTE
INTERVENIENTE

GUILHERME YUJI FUKAMIZU SAITO
POSTO DE COMBUSTÍVEL NOVO ESTRELA LTDA
CNPJ: 17.872.890/0001-18
CONTRATADA

Testemunha 01

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 02

Nome: _____

CPF: _____